LEI ..... nº 36/71

SÚMULA — Autoriza a aquisição de máquinas rodoviárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

ART. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$. 250.000,00 (Duzentos e cincoenta Mil Cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituido pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

ART. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Pá Carregadeira "MICHIGAN", montada sôbre pneumáticos modêlo 75, série III, de fabricação nacional, pelo preço A Vista, de Cr$. 120.970,00 (Cento e Vinte Novecentos e Setenta Cruzeiros), e um trator de esteiras "CATERPILLAR", modêlo D-4, série D, com transmição hidráulica acionado por motor diesel "CATERPILLAR" modêlo D-330, de 4 cilindros, 4 tempos, potência de 65 HP no volante e 52 na barra de tração, pelo preço A Vista, de Cr$. 126.860,00 (Cento e Vinte e Seis Mil Oitocentos e Sessenta Cruzeiros) e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que fôr necessário á obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

ART. 3º - Fica o Prefeito autorizado também á dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

a) - Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender bens fiduciáriamente alienado, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação de parte das quotas do Municipio no Fundo de Paricipação dos Municípios destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos proprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, nêste exercício, crédito especial no valor de Cr$. 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), que ocrrerá à conta do superavit econômico financeiro, do exercício anterior, consignando nos orçamentos vindouros verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municipios, por qualquer mo-

continua

continuação da Lei nº 36/71 (de 16/11/1971)

tivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de novembro de 1971

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL